



Vitória, 10 de janeiro de 2017.

**Ofício nº 014/2017 – COPEIJ**

A Sua Excelência a Senhora  
Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CLAUDIA VIDIGAL**

**Assunto: Uniformização na atuação do Ministério Público Brasileiro quanto às denúncias do Disque Direitos Humanos – Disque 100, referentes às violações de direitos de crianças e adolescentes.**

Excelentíssima Secretária,

Cumprimentando-a, em atenção ao Termo de Compromisso Operacional firmado entre este Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, por intermédio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, cujo objetivo é a uniformização da atuação do Ministério Público brasileiro quanto às denúncias do Disque Direitos Humanos - Disque 100, referente às violações de direitos de crianças e adolescentes, informamos o seguinte:

A partir da leitura do referido Termo de Compromisso, depreende-se que aos Ministérios Públicos dos Estados serão apresentadas somente as denúncias remetidas anteriormente aos órgãos integrantes do Sistema de garantia de Direitos, sem que estes, por sua vez, tenham oferecido resposta acerca da situação apresentada. Tem-se, ainda, a previsão de remessa direta ao Ministério Público, se ocorrerem situações específicas, as quais estão expostas de forma cristalina no instrumento assinado. Senão, vejamos:

### 3.1 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS:

[...]

3.1.5- O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos somente encaminhará aos Centros de Apoio Operacional, às Promotorias da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão administrativo ou de execução indicado pelo Procurador-Geral de Justiça em cada unidade do Ministério Público, por meio de sistema informatizado, as denúncias com a identificação dos municípios de onde tiveram origem e demais elementos que possibilitem a apuração das supostas violações, após o cumprimento do protocolo disposto no item 3.1.4

3.1.5- Após o encaminhamento da denúncia aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), caberá ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos solicitar informações aos órgãos que foram comunicados sobre as providências adotadas. Na hipótese dessas informações não serem prestadas ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, esse deverá cobrá-las e, constatando-se, oportunamente, omissão do órgão acionado, a descrição dos fatos com todos os encaminhamentos até então efetuados. Cabendo ao Ministério Público a definição dos meios de aferição sobre a qualidade e eficiência da atuação dos Conselhos Tutelares, para então assim, tomar providências cabíveis.

3.1.6 - Somente serão remetidas as denúncias diretamente ao Ministério Público, nos seguintes casos:

3.1.6.1 - Quando o suspeito de violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente.



3.1.6.2 - Quando a denúncia tratar da falta/inexistência de um equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente.

3.1.6.3 - Quando aportarem denúncias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescentes.

3.1.6.4 - Nos casos de direitos individuais de criança e adolescente, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direitos. Para os fins deste parágrafo, entende-se por omissão a falta de agir da autoridade, que deverá ser descrita de forma objetiva, acompanhada da descrição de fato certo.

3.1.7 - Deverão constar das denúncias remetidas ao Ministério Público informações sobre os órgãos que também foram comunicados do mesmo fato;

3.1.8 - Caberá ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, no prazo de até o segundo semestre de 2017, a adequação do sistema informatizado do Disque Direitos Humanos para que possibilite a alimentação dos dados colhidos pelos envolvidos na apuração da denúncia, com níveis específicos de acesso para cada integrante do SGD, mediante prévia deliberação entre os partícipes, com a celebração do Termo de Compromisso Operacional para esta finalidade;

Cumpre-nos informar que as denúncias continuam a ser enviadas a vários órgãos integrantes do SGD, inclusive ao Ministério Público, sem realização de análise quanto ao correto direcionamento, contrariando o fluxo estabelecido pelas partes no Termo de Compromisso Operacional e causando embaraços ao próprio atendimento prestado às crianças e adolescentes envolvidos



Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência, a adoção de providências necessárias com o escopo de adequar o sistema de informações ao Termo de Compromisso.

Atenciosamente,

**Andrea Teixeira de Souza**  
Promotora de Justiça - Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Coordenadora da Comissão Permanente da Infância e Juventude-COPEIJ/GNDH  
[caij@mpes.mp.br](mailto:caij@mpes.mp.br) – (27) 3194-4727 ou (27) 99933-7070